

**Roteiro, em duas colunas, para a 2^a videoaula,
baseada na Aula 2 do [C]urso [L]ivre [I]niciação ao
[D]ireito [E]mpresarial — CLIDE —, preparado por Raphael Vaz**

**Monteiro: noções acerca da evolução histórica do
Direito Empresarial (antigo Direito Comercial): do
comércio à empresa: período (ou fase) subjetivo:
teoria subjetiva.***

**Vídeo (Imagens a serem apresentadas em
função das frases ditas)**

Áudio (frases a serem ditas)

Imagen ou imagens:



Fonte desta imagem: site [SlideShare \(Scribd\)](#). Prof.
Wendell Guedes.



Fonte desta imagem: [ResearchGate](#).



Texto:

Nesta nossa 2^a videoaula, a meta de ensino-aprendizagem é apresentar noções básicas acerca da evolução histórica do antigo Direito Comercial — hoje, tendente a ser chamado de “Direito Empresarial”¹ —, mas com foco no seu surgimento, na sua formação inicial, quando o antigo Direito Comercial começou “a tomar forma”.²

E nós vamos fazer isso como? Indo do antigo escambo ao comércio praticado na Baixa Idade Média na Europa medieval,³ que é o período (ou fase) subjetivo de evolução histórica do antigo Direito Comercial, tempo em que a teoria subjetiva explicava e/ou estabelecia como critério de identificação do antigo comerciante o critério subjetivo,⁴ ou seja, nesse período (ou fase) subjetivo, porque marcado pela teoria subjetiva, o antigo Direito Comercial quando estava começando “a tomar forma”⁵ era o Direito dos Comerciantes,⁶ isto é, daqueles

Fonte desta imagem: site Jurássico .	profissionais da mercancia que estavam matriculados nas corporações de ofício dos comerciantes ⁷ — os mercadores daquela época. ⁸
	Como eu havia falado no final da nossa 1ª videoaula, existem, basicamente, 3 (três) teorias que buscam explicar o âmbito de incidência do Direito Comercial, ou seja, o seu critério de identificação do sujeito de direitos e obrigações comerciais, que é o comerciante ou o empresário, a depender do referencial histórico-jurídico que se adota para estudar a disciplina; e essas teorias, que funcionam como verdadeiros referenciais histórico-jurídicos, foram se sucedendo umas às outras, desde à sua formação inicial até os dias de hoje. ⁹
	Vimos, contudo, ainda no final da nossa 1ª videoaula, que existe uma certa divergência doutrinária quanto ao número de fases histórico-evolutivas pelas quais passou e vem passando o Direito Comercial. Uma parcela da doutrina entende que há 3 (três) fases de evolução histórica, ¹⁰⁻¹¹⁻¹² enquanto uma outra, que existem 4 (quatro) fases. ¹³⁻¹⁴⁻¹⁵
	Optamos, didaticamente, pela corrente doutrinária que entende haver apenas 3 (três) fases de evolução histórica do Direito Comercial, porque os que defendem a tese de que existem 4 (quatro) fases reconhecem, em certa medida, cada um a seu modo, que, em duas delas, ocorre a repetição do mesmo critério de identificação

	<p>do comerciante. Ou seja, na prática, falar em 3 (três) ou 4 (quatro) fases de evolução histórica não faria muito a diferença, porque, a rigor, só haveria mesmo apenas 3 (três) distintos critérios de identificação do sujeito de direitos e obrigações comerciais, que vai ser o comerciante ou o empresário, dependendo, é claro, do referencial histórico-jurídico que se adota para estudar a matéria.¹⁶</p>
	<p>A bem da verdade, há uma correlação entre as teorias, fases e critérios, em se tratando de evolução histórica do Direito Comercial.¹⁷ As 3 (três) teorias que há — subjetiva, objetiva e subjetiva moderna — estão intimamente relacionadas com as 3 (três) fases — subjetiva, objetiva e subjetiva moderna —, bem como com os 3 (três) critérios de identificação do comerciante ou do empresário — critérios subjetivo, objetivo e subjetivo moderno —, embora tais teorias, fases e critérios possam aparecer com nomes distintos na doutrina e jurisprudência.¹⁸</p>
	<p>O nosso foco, nesta nossa 2ª videoaula, é a teoria subjetiva, o que acaba por atrair, inexoravelmente, a temática da fase subjetiva de evolução histórica do antigo Direito Comercial, assim como a temática do critério subjetivo de identificação do antigo comerciante. Com efeito, são temas que não podem ser tratados separadamente.¹⁹</p>
	<p>Lembrando que, para entender a matéria Direito Comercial, ou Empresarial, a fundo</p>

	<p>mesmo, o estudo das teorias subjetiva, objetiva e subjetiva moderna desempenha um importante papel, pois, repito, servem de referencial histórico-jurídico, de tal sorte que, à luz delas, as fases de evolução histórica e os critérios de identificação vão se conformando, isto é, vão tomando a forma ditada por elas.</p>
	<p>A teoria subjetiva do antigo Direito Comercial é uma teoria que busca explicar como este ramo do Direito Privado começou "a tomar forma",²⁰ ou seja, como ele surgiu. Por causa dessa teoria subjetiva, em termos históricos, a primeira fase (ou período) de evolução histórica do antigo Direito Comercial é conhecida como fase (ou período) subjetiva.²¹ Além disso, em virtude ainda dessa teoria subjetiva "o critério utilizado para a aplicação do [antigo] Direito Comercial, em sua origem[,] [...] era o subjetivo", isto é, "[o] direito aplicável e a competência dos tribunais [do comércio] eram determinados pela qualidade do sujeito, que devia ser comerciante (<i>mercator</i>)."²²</p>
	<p>Sei que isto pode parecer até uma obviedade o que vou dizer agora, mas, se não existisse o comércio, não haveria o Direito Comercial.²³ De igual modo, se não existisse a empresa, não haveria o Direito Empresarial. Na verdade, conforme Miguel Reale, todo ramo do Direito, além de ter um pressuposto valorativo, tem um pressuposto fático ou sociológico que lhe dá</p>

	fundamento. ²⁴
	Nas palavras de Sampaio de Lacerda, "[o] pressuposto indispensável do direito comercial é o comércio, no sentido econômico[, e o] excesso de produção de mercadorias para o consumo próprio foi que deu origem à troca." ²⁵
	Ora, se o comércio é o “pressuposto indispensável” para a formação inicial do antigo Direito Comercial, então, se quisermos compreender a fundo esse ramo do Direito Privado, precisamos adquirir, pelo menos, noções básicas sobre aquela atividade tipicamente humana que é o comércio, no seu sentido econômico. ²⁶
	Mas o comércio não surgiu do nada; antes dele, havia o escambo. ²⁷ O mesmo escambo que estudamos lá no Ensino Fundamental? Sim, esse mesmo!
	E o que é, afinal de contas, o escambo? "O escambo é a troca de serviços ou mercadorias sem a utilização de moedas ou outro tipo de recurso monetário.", anota Jefferson Evandro Machado Ramos. ²⁸
	O escambo consiste em trocas naturais: produto por produto ²⁹ ou serviço por serviço ou, ainda, produto por serviço. Nos primórdios da Humanidade, só havia o escambo; não havia o comércio, muito menos do jeito como o conhecemos hoje. ³⁰
	Ao tratar da origem do escambo, Jefferson Evandro Machado Ramos afirma que, "[d]e

	<p>acordo com historiadores e arqueólogos, a prática de escambo surgiu na Pré-História, durante o período Neolítico (a cerca de 10 mil anos). Foi o surgimento da agricultura e da criação de gado, que favoreceu a troca de trabalho por produtos neste período.³¹</p>
	<p>Ou seja, não é possível precisar a data certa em que teria se dado o primeiro ato de comércio, nem o de escambo.³² Os estudiosos, entretanto, apontam um período específico da Pré-história da Humanidade em que, provavelmente, teria se dado o exercício dessa atividade econômica de subsistência, que é o escambo. E esse período seria, como vimos, o Neolítico. O comércio, provavelmente, também surgiu em algum momento do período Neolítico.</p>
	<p>Embora não se possa precisar, como acontece com o escambo, a data certa em que teria se dado o primeiro ato de comércio, uma coisa é certa, de acordo com o Professor Gladston Mamede: "De qualquer sorte, é claro que o comércio nasce pelo escambo, pela troca de necessidades."³³</p>
	<p>Tanto o escambo quanto o comércio pressupõem o excedente de produção de riquezas, ou o "excesso de produção de mercadorias".³⁴</p>
	<p>Qual a diferença entre escambo e comércio? Comércio, no seu sentido econômico, é promoção ou facilitação da troca, com vistas ao lucro.³⁵</p> <p>Escambo é a própria troca em si, sem essas</p>

	"segundas intenções", isto é, sem que haja finalidade de lucro, porque é "para o consumo próprio" ³⁶ que ele se dá, sendo, portanto, atividade econômica de subsistência. ³⁷
	Nesta nossa Aula 2, para entendermos a teoria subjetiva, o comércio de que precisamos nos ocupar é aquele que era praticado na Baixa Idade Média (crise do sistema feudal), na Europa medieval, especialmente nas cidades-estado italianas, como "Florencia, Veneza, Siena, entre outras", ³⁸ que é onde havia as famosas corporações de ofício dos comerciantes, ³⁹ ou seja, onde nasceu o antigo Direito Comercial. ⁴⁰
	Trata-se de um "[p]eríodo durante o qual o direito comercial se desenvolve como um corpo de normas distinto do direito comum (direito civil)", ⁴¹ o que se "[e]stende[...] dos Séculos XI ao XV, aproximadamente." ⁴²
	E isso, como se pode observar, se deu no seio do Velho Continente, quando o <i>Ancien Régime</i> começou a entrar em declínio; justamente na passagem, na transição, "do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista." ⁴³
	À luz da teoria subjetiva do antigo Direito Comercial, o critério de identificação do comerciante era o critério subjetivo. ⁴⁴ Aliás, diz-se "subjetivo" ou "subjetiva", tal teoria ou critério, porque se quer referir ao sujeito, à pessoa do comerciante, ⁴⁵ que deveria

	ostentar a qualidade de membro duma "específica corporação de ofício, a dos comerciantes." ⁴⁶
	Isso quer dizer, ainda, que o antigo Direito Comercial, em sua primeira fase (ou período) histórico-evolutiva, adotou um critério formal de identificação do sujeito de direitos e obrigações mercantis, ou seja, o comerciante, pois este, para se valer da incidência desse ramo do Direito Privado, a favor ou contra seus interesses, ⁴⁷ tinha de estar matriculado numa das corporações de ofício dos comerciantes. ⁴⁸
	Daí por que chamar-se essa primeira fase (ou período) histórico-evolutiva de "fase subjetiva", figurando o vocábulo "subjetiva", uma vez mais, para fazer alusão ao sujeito, à pessoa do comerciante matriculado em tais instituições privadas, aos que, regularmente, "exerciam a profissão comercial." ⁴⁹
	"Essas corporações [de comércio], fundadas com o intuito de defender os mercados contra os poderosos, alcançaram grande prestígio e tornaram-se assaz poderosas, que seus usos se transformaram em leis, por elas próprias aplicadas e com autoridade sobre aquêles que com seus membros contratassem.", anota José Cândido Sampaio de Lacerda. ⁵⁰
	Nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho, ao tratar do primeiro período de evolução histórica do antigo Direito Comercial, tais corporações de comerciantes constituem

	<p>jurisdições próprias cujas decisões eram fundamentadas principalmente nos usos e costumes praticados por seus membros. Resultante da autonomia corporativa, o direito comercial de então se caracteriza pelo acento subjetivo e apenas se aplica aos comerciantes associados à corporação. Mas já nesse primeiro período histórico, muitos dos principais institutos do direito comercial, como o seguro, a letra de câmbio, a atividade bancária, são esboçados e desenvolvidos. A península itálica pode ser vista como o cenário de referência para essa etapa evolutiva do direito mercantil, em razão de sua localização estratégica para as cruzadas e da importância das cidades italianas no comércio internacional.⁵¹</p>
	<p>André Luiz Santa Cruz Ramos, cuidando das origens do antigo Direito Comercial, assevera que</p> <p>"[n]essa primeira fase do direito comercial, pois, ele comprehende os usos e costumes mercantis observados na disciplina das relações jurídico-comerciais. E na elaboração desse "direito" não havia ainda nenhuma participação "estatal". Cada Corporação tinha seus próprios usos e costumes, e os aplicava, por meio de cônsules eleitos pelos próprios associados, para reger as relações entre os seus membros. Daí porque se falar em normas "pseudossistematizadas" e alguns autores usarem a expressão "codificação privada" do direito comercial.⁵²</p>
	<p>Os usos e costumes, portanto, eram a fonte do antigo Direito Comercial, em sua primeira fase histórico-evolutiva.⁵³ Tais usos e costumes nos remetem às práticas comerciais seculares, quiçá milenares.⁵⁴</p>
	<p>Ao tratar das generalidades conceituais ligadas à temática dos usos e costumes mercantis, Alan Pereira de Araújo, em artigo intitulado "Usos e costumes: seria possível voltarmos ao velho coração do comercial direto?", anota "[...] que, já na primeira fase do direito comercial, compreendia ele os usos e costumes mercantis observados na disciplina das relações jurídico-comerciais,</p>

	sem nenhuma participação estatal.” ⁵⁵
	Vale frisar: é por isso tudo que a primeira teoria jurídica fundadora do antigo Direito Comercial se chama teoria subjetiva; justamente, porque o antigo Direito Comercial se tratava, nessa época, de um Direito próprio, particular, classístico, corporativista, ou subjetivista. ⁵⁶
	Não vinha, pois, do Estado esse Direito Comercial; não era proveniente senão dos particulares, dos comerciantes ligados por matrícula a uma das corporações de ofício representativas dos interesses de sua profissão mercantil. ⁵⁷
	Mas, séculos depois da formação inicial do antigo Direito Comercial, o Estado avocou, isto é, chamou para si o poder e a autoridade de dizer o Direito e, assim, julgar as causas mercantis, extinguindo os Tribunais de Comércio, estabelecendo, grosso modo, por Lei, uma lista de atos a serem, dali em diante, considerados "atos de comércio". ⁵⁸
	Era a teoria objetiva, ou Teoria dos Atos de Comércio, de origem francesa, ⁵⁹ que veremos na nossa próxima Aula, na Aula 3, tanto no formato de texto, quanto na forma de videoaula. Até mais!
	Se gostou, curta, comente e compartilhe; e não deixe de se inscrever no nosso Canal, para não perder nada.
	Obs.: o Roteiro para esta videoaula, bem como o texto-base da Aula 2, estão

	disponíveis para você baixar, se quiser, logo aqui embaixo na descrição.
--	--

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ¹ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. DIREITO COMERCIAL OU DIREITO EMPRESARIAL? – NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO IUS MERCATORUM. Disponível em: <https://bit.ly/3ooUcRc>. Acesso em: 21 out. 2020. [N. p.]
- ² CRETTELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.
- ³ SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Editora Buqui, 2020. 228p. | 22,5 cm. ISBN: 978-65-86118-00-1 (recurso digital PDF). Disponível em: <https://bit.ly/3d87jkl>. Acesso em: 21 out. 2020. p. 79.
- ⁴ CRETTELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 2.
- ⁵ CRETTELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.
- ⁶ MARTINS, Fran. Curso de direito comercial / Atual. Carlos Henrique Abrão – 40. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2017. [N. p.]
- ⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]
- ⁸ CRETTELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 2.
- ⁹ REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. Vol. 1, 30. ed., rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2011. p. 32-39.
- ¹⁰ CRETTELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.
- ¹¹ TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado : doutrina, jurisprudência e prática / Tarcisio Teixeira. – 8. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. [N. p.]
- ¹² REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. Vol. 1, 30. ed., rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2011. p. 32-39.
- ¹³ NEGRÃO, Ricardo. Comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário / Ricardo Negrão. - Coleção Curso de direito volume 1 – 16. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Livro digital (E-pub). [N. p.]
- ¹⁴ MARTINS, Fran. Curso de direito comercial / Atual. Carlos Henrique Abrão – 40. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2017. [N. p.]
- ¹⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

¹⁶ MONTEIRO, Raphael Vaz. TFC — Trabalho Final de Curso. Aluno(a): Raphael Vaz Monteiro. Grupo: [AExt120]. Tutor(a): Cristiane Brasileiro. CURSO LIVRE INICIAÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL — CLIDE. Preparado por Raphael Vaz Monteiro. AULA 1: NOÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO EMPRESARIAL (ANTIGO DIREITO COMERCIAL): DO COMÉRCIO À EMPRESA. Disponível em: <https://bit.ly/2FM35CC>. Acesso em: 21 out. 2020. p. 46-53. [Opção didática implícita que fiz no TFC pelas só 3 (três) fases histórico-evolutivas do Direito Comercial.]

¹⁷ MONTEIRO, Raphael Vaz. TFC — Trabalho Final de Curso. Aluno(a): Raphael Vaz Monteiro. Grupo: [AExt120]. Tutor(a): Cristiane Brasileiro. CURSO LIVRE INICIAÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL — CLIDE. Preparado por Raphael Vaz Monteiro. AULA 1: NOÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO EMPRESARIAL (ANTIGO DIREITO COMERCIAL): DO COMÉRCIO À EMPRESA. Disponível em: <https://bit.ly/2FM35CC>. Acesso em: 21 out. 2020. p. 42-53. [Vários doutrinadores usam as expressões "subjetivo(a)", "objetivo(a)" e "subjetivo(a) moderno(a)", para se referir às teorias, fases e critérios, quando o assunto é a evolução histórica do Direito Comercial (ou Direito Empresarial). Ver, por exemplo, entre outros, Fábio Ulhoa Coelho, André Luiz Santa Cruz Ramos e Fran Martins.]

¹⁸ MONTEIRO, Raphael Vaz. TFC — Trabalho Final de Curso. Aluno(a): Raphael Vaz Monteiro. Grupo: [AExt120]. Tutor(a): Cristiane Brasileiro. CURSO LIVRE INICIAÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL — CLIDE. Preparado por Raphael Vaz Monteiro. AULA 1: NOÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO EMPRESARIAL (ANTIGO DIREITO COMERCIAL): DO COMÉRCIO À EMPRESA. Disponível em: <https://bit.ly/2FM35CC>. Acesso em: 21 out. 2020. p. 42-53. [Vários doutrinadores usam as expressões "subjetivo(a)", "objetivo(a)" e "subjetivo(a) moderno(a)", para se referir às teorias, fases e critérios, quando o assunto é a evolução histórica do Direito Comercial (ou Direito Empresarial). Ver, por exemplo, entre outros, Fábio Ulhoa Coelho, André Luiz Santa Cruz Ramos e Fran Martins.]

¹⁹ MONTEIRO, Raphael Vaz. TFC — Trabalho Final de Curso. Aluno(a): Raphael Vaz Monteiro. Grupo: [AExt120]. Tutor(a): Cristiane Brasileiro. CURSO LIVRE INICIAÇÃO AO DIREITO EMPRESARIAL — CLIDE. Preparado por Raphael Vaz Monteiro. AULA 1: NOÇÕES ACERCA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO EMPRESARIAL (ANTIGO DIREITO COMERCIAL): DO COMÉRCIO À EMPRESA. Disponível em: <https://bit.ly/2FM35CC>. Acesso em: 21 out. 2020. p. 42-53. [Vários doutrinadores usam as expressões "subjetivo(a)", "objetivo(a)" e "subjetivo(a) moderno(a)", para se referir às teorias, fases e critérios, quando o assunto é a evolução histórica do Direito Comercial (ou Direito Empresarial). Ver, por exemplo, entre outros, Fábio Ulhoa Coelho, André Luiz Santa Cruz Ramos e Fran Martins.]

²⁰ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1-2.

²¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

²² CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 2.

²³ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 10.

²⁴ REALE, Miguel, 1910-. Lições preliminares de direito / Miguel Reale. — 27. ed. ajustada ao novo código civil. — São Paulo : Saraiva, 2002. p. 64-65.

²⁵ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 10.

²⁶ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETTELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1.

²⁷ MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial, volume 1 / Gladston Mamede. — 2. ed. — São Paulo: Atlas, 2007. p. 4.

²⁸ RAMOS, Jefferson Evandro Machado. Escambo. **O escambo é a troca de serviços ou mercadorias sem a utilização de moedas ou outro tipo de recurso monetário.** Última revisão: 23/09/2020. Site SuaPesquisa.Com. Disponível em: <https://bit.ly/30Dglve>. Acesso em: 22 out. 2020. [N. p.]

²⁹ MORAES, Clides Roberto de. Título da videoaula: Vestibulando Digital - História Geral / Aula 04 (Crise do Feudalismo). 1 (um) vídeo (13min26s). Publicado pelo canal do YouTube thevideoaulas100. Publicado em 11 de set. de 2010. Data da gravação do vídeo não foi divulgada. Disponível em: <https://bit.ly/374rbUr>. Acesso em: 22 out. 2020.

³⁰ CARIO, Silvio Antonio Ferraz. Introdução à economia de empresas / Silvio Antonio Ferraz Cario. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2008. Disponível em: encurtador.com.br/lrzKY. Acesso em: 22 out. 2020. p. 90-91.

³¹ RAMOS, Jefferson Evandro Machado. Escambo. **O escambo é a troca de serviços ou mercadorias sem a utilização de moedas ou outro tipo de recurso monetário.** Última revisão: 23/09/2020. Site SuaPesquisa.Com. Disponível em: <https://bit.ly/30Dglve>. Acesso em: 22 out. 2020. [N. p.]

³² MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial, volume 1 / Gladston Mamede. — 2. ed. — São Paulo: Atlas, 2007. p. 4.

³³ MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial, volume 1 / Gladston Mamede. — 2. ed. — São Paulo: Atlas, 2007. p. 4.

³⁴ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 10.

³⁵ ROCCO, Alfredo, citado por LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 10.

³⁶ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 10.

³⁷ AIUB, George Wilson. "Apostila" de Economia para Administração. Organizado pelo Professor MSc. George Wilson Aiub. Aplicado ao Curso de Administração. Disciplina de Economia. Esta Apostila foi organizada pelo Prof. George Wilson Aiub a partir do conteúdo de diferentes fontes bibliográficas referenciadas. 2009/01. Disponível em: <https://bit.ly/3jrldPY>. Acesso em: 23 out. 2020. p. 18.

³⁸ SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Editora Buqui, 2020. 228p. | 22,5 cm. ISBN: 978-65-86118-00-1 (recurso digital PDF). Disponível em: <https://bit.ly/3d87jkl>. Acesso em: 23 out. 2020. p. 65.

³⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

⁴⁰ SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Editora Buqui, 2020. 228p. | 22,5

cm. ISBN: 978-65-86118-00-1 (recurso digital PDF). Disponível em: <https://bit.ly/3d87jkl>. Acesso em: 23 out. 2020. p. 65.

⁴¹ SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Editora Buqui, 2020. 228p. | 22,5 cm. ISBN: 978-65-86118-00-1 (recurso digital PDF). Disponível em: <https://bit.ly/3d87jkl>. Acesso em: 23 out. 2020. p. 65.

⁴² SCALZILLI, João Pedro. Introdução ao Direito Empresarial / João Pedro Scalzilli, Rodrigo Tellechea, Luis Felipe Spinelli. 1. ed. | Porto Alegre, RS | Editora Buqui, 2020. 228p. | 22,5 cm. ISBN: 978-65-86118-00-1 (recurso digital PDF). Disponível em: <https://bit.ly/3d87jkl>. Acesso em: 23 out. 2020. p. 65.

⁴³ SILVA, Daniel Neves. O que é mercantilismo? **O mercantilismo (ou capitalismo comercial) foi um conjunto de práticas que caracterizou a economia das principais nações europeias entre os séculos XV e XVIII.** Site Brasil Escola. Disponível em: <https://bit.ly/3dTqp4R>. Acesso em: 23 out. de 2020.

⁴⁴ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

⁴⁵ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 8. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. [N. p.]

⁴⁶ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

⁴⁷ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 2.

⁴⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

⁴⁹ MARTINS, Fran. Curso de direito comercial / Atual. Carlos Henrique Abrão – 40. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2017. [N. p.]

⁵⁰ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 19.

⁵¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 1: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. — 16. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012. [N. p.]

⁵² RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Luiz Santa Cruz Ramos. — 8. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. [N. p.]

⁵³ TEIXEIRA, Tarcisio. Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática / Tarcisio Teixeira. — 8. ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2019. [N. p.]

⁵⁴ MAMEDE, Gladston. Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial, volume 1 / Gladston Mamede. — 2. ed. — São Paulo: Atlas, 2007. p. 3-4.

⁵⁵ ARAÚJO, Alan Pereira de. Usos e costumes: seria possível voltarmos ao velho coração do comercial direto? Gazette Mexicano de Derecho Comparado, [SI], abr. 2018. ISSN 2448-4873. Boletín Mexicano de Derecho Comparado, nueva serie, año L, núm. 151, enero-abril de 2018, pp. 227-262. Disponível em: <<https://revistas.juridicas.unam.mx/index.php/derecho-comparado/article/view/12294>>. Data de acesso: 24 out. 2020 doi: <http://dx.doi.org/10.22201/iiij.24484873e.2018.151.12294>. p. 231-232.

⁵⁶ MARTINS, Fran. Curso de direito comercial / Atual. Carlos Henrique Abrão – 40. ed. rev., atual. e ampl. — Rio de Janeiro: Forense, 2017. [N. p.]

⁵⁷ LACERDA, J. C. Sampaio de. Lições de Direito Comercial Terrestre. Primeira série. Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 19-20.

⁵⁸ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito empresarial / André Luiz Santa Cruz Ramos. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. [N. p.]

⁵⁹ CRETELLA JÚNIOR, José; CRETELLA NETO, José. 1.000 perguntas e respostas de direito comercial: para os exames da OAB, Ordem dos Advogados do Brasil / José Cretella Júnior, José Cretella Neto. — Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 2.

* Fonte de inspiração para a elaboração deste “Roteiro, em duas colunas, para a 2^a videoaula, baseada na Aula 2 do [C]urso [L]ivre [I]niciação ao [D]ireito [E]mpresarial — CLIDE —, preparado por Raphael Vaz Monteiro: noções acerca da evolução histórica do Direito Empresarial (antigo Direito Comercial): do comércio à empresa: período (ou fase) subjetivo: teoria subjetiva.”:

Roteiro de Produção do vídeo. Curso: PDE. Órgão Vinculado: UNICENTRO. Título do Vídeo: Educação Nutricional. Orientador: Carlos Eduardo Bittencourt Stange. Professora PDE: Claudete Fátima Maria da Rosa. Disponível em: <https://bit.ly/2ZUoxw7>. Acesso em: 24 out. 2020.



O trabalho Roteiro, em duas colunas, para a 2^a videoaula, baseada na Aula 2 do [C]urso [L]ivre [I]niciação ao [D]ireito [E]mpresarial — CLIDE —, preparado por Raphael Vaz Monteiro: noções acerca da evolução histórica do Direito Empresarial (antigo Direito Comercial): do comércio à empresa: período (ou fase) subjetivo: teoria subjetiva. de Raphael Vaz Monteiro está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional. Baseado no trabalho disponível em <https://bit.ly/3krjVpr>. Podem estar disponíveis autorizações adicionais às concedidas no âmbito desta licença em <https://raphaelvazmonteiro.blogspot.com/>.